



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 97/2022

PROJETO DE LEI Nº. 118/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Antonio Luciano Facchiano**.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação – na área central da Cidade de Apucarana – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas, como especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Apucarana a criação – na área central da cidade – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas.

§1º. O disposto no *caput* jamais poderá interromper a passagem de pedestres ou desobedecer normas de acessibilidade.

§2º. As motocicletas que estiverem realizando carga ou descarga de mercadorias no período noturno deverão manter acesas as luzes de posição na forma do art. 40, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§3º. Fica considerado para os fins desta lei como operação de carga ou descarga de mercadorias o *delivery* de alimentos, mercadorias em geral, inclusive as adquiridas por aplicativo e congêneres.

Art. 2º. O disposto nesta lei se aplica também às motocicletas com carretas acopladas, cujas vagas deverão ser demarcadas de forma que possam abrigar a motocicleta e a carreta.

Art. 3º. As calçadas e demais logradouros poderão ter sinalização através de placas, com a finalidade de informar local específico para a operação de carga e descarga disposta no art. 1º.

Art. 4º. Fica delegado ao IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana ou outro Órgão do Executivo que vir a substituí-lo, a competência para definir as Zonas de Operação de Carga e Descarga para motocicletas.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 97/22 (projeto de lei nº. 118/22).....pag. 2

Art. 5º. Caberá a Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito do Município a realização de atividades de fiscalização das operações de carga e descarga de motocicletas previstas nesta Lei.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nesta lei ficam mantidas as atuais vagas já sinalizadas e demarcadas para motocicletas.

Art. 7º. Os condutores de motocicletas que estiverem prestando *delivery* não poderão sofrer qualquer tipo de sanção administrativa decorrente da operação de carga ou descarga, desde que obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar esta lei no que couber e achar necessário nos aspectos administrativos e operacionais, bem como determinar a melhor localização, quantidade de vagas, sinalização e a definição do máximo de tempo permitido para o estacionamento das motocicletas nas vagas de carga e descarga.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2022.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.